

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.025.932/0001-54

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO "Projeto de Lei Recomposição Inflacionária"			
Informações Preliminares	Antes do Reajuste	Após Reajuste	Impacto
Custo total Folha de Pagamento (Base 02/2021)	477.638,78	499.228,05	21.589,27
Custo total Encargos (Base 02/2021)	153.278,47	160.206,66	6.928,19
Custo total mensal	630.917,25	659.434,71	28.517,46
Custo total anual	7.779.209,69	8.130.829,97	351.620,28
Índice Reajuste	4,52%		

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Legislação			
Arts. 15, 16 e 17 da LRF.			
ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício (A)	18.047.981,53	18.769.900,79	19.520.696,82
Despesas com Pessoal estimada antes do Reajuste para o Exercício(B)	7.779.209,69	8.130.829,97	8.498.343,48
Projeção do Impacto (C)	351.620,28	367.513,51	384.125,13
Projeção Total das Despesas com Pessoal estimada para o exercício após Reajuste (D)	8.130.829,97	8.498.343,48	8.882.468,61
Estimativa do Impacto (D/Ax100)	45,05%	45,28%	45,50%
PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000			
1- O presente impacto foi realizado a partir do Custo total mensal da Folha de Pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, sendo R\$ 630.917,25 incluindo os respectivos encargos;			
2- Para a receita corrente líquida de 2021, utilizamos o valor arrecadado em 2020, com incremento de 4% a.a. para os exercícios de 2022 e 2023.			
3- Para o custo mensal da Folha de Pagamento para 2022 e 2023 projetamos uma recomposição inflacionária de 4,52% a.a.			
2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000			
Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2022 e 2023. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.			
3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000			
Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.			
Gonçalves, 12 de Fevereiro de 2021.			
 MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL			